

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. OTONIEL LIMA)**

Inclui os integrantes dos órgãos de segurança pública entre as categorias beneficiárias do art. 6ºB Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6ºB da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

III – os integrantes dos órgãos de segurança pública, nos termos definidos no art. 144, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei que se pretende alterar já traz condições privilegiadas de abatimento dos financiamentos recebidos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) para as seguintes categorias profissionais: professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

Perceba-se que o espirito da lei, nesse ponto, é o de proporcionar o benefício a categoriais profissionais que prestam serviços públicos relevantes. Nesse sentido, nada mais justo do que incluir nesse rol os profissionais que fazem a segurança pública em nosso País, tanto em nível federal como estadual, haja vista a acendrada importância desse segmento de atividade estatal.

Será, também, uma forma de valorizar aqueles que velam pela segurança do cidadão e da sociedade brasileira, aumentando, ainda, a atratividade pelas carreiras policial e de bombeiro militar, tão caras a nós todos.

Em face do exposto, concito os nobre Pares a aprovar a proposição que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2011.

Deputado OTONIEL LIMA

2011_16342